



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-ESPE

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00020114/2025-83

Interessado: ESPE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP,
CESTUDOS-ESPE

Assunto: Padronização Contratos Concessão Rodoviária a Experiência da União

SEI – 023.00020114/2025-83

Sra. Procuradora do Estado Chefe,

Nos termos do artigo 46, *caput* e inciso IV, da Lei Complementar nº 1270, de 25 de agosto de 2015, compete ao Centro de Estudos promover o aprimoramento profissional e cultural dos Procuradores do Estado, organizando e proporcionando a participação em cursos, seminários, estágios, treinamentos e atividades correlatas. Dessa forma, visando aumentar o conhecimento dos Procuradores do Estado de São Paulo em temas relevantes para o exercício das funções, sugere-se a abertura de **100 (cem) vagas presenciais e 100 (cem) vagas on-line** para a palestra “**Padronização dos contratos de concessão rodoviária: a experiência da União**”.

A palestra terá em torno de **02h (duas horas)** e será realizada no dia **21 de julho de 2025, das 10h00 às 12h00**. Serão disponibilizadas **100 (cem) vagas presenciais e 100 (cem) vagas on-line**, aos Procuradores do Estado, Servidores, Estagiários e Residentes Jurídicos da PGE.

As exposições serão feitas pelo **Dr. Milton Carvalho Gomes**, que possuem notório conhecimento na área correlata, conforme cadastro.

PALESTRANTE	VALOR
Milton Carvalho Gomes	R\$ 600,00
TOTAL	R\$ 600,00

A aula será realizada no Auditório da ESPGE, localizado na Rua Pamplona, 227 – 3º andar, Bela Vista, São Paulo/SP.

Por sua vez, o curso reveste-se de grande importância na formação de Procuradores do Estado, Servidores, Estagiários e Residentes Jurídicos da PGE, e buscará municiá-los com elementos técnicos para melhor desempenho das suas atribuições funcionais.

Assim, diante da justificativa apresentada, submeto a proposta à apreciação.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS
Chefe - I



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Dos Santos, Chefe I**, em 21/05/2025, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068078275** e o código CRC **AE8A0CBF**.



ENC: Início da organização do evento PGE-Reg – 21/07/2025

De Aperfeicoamento Centro de Estudos <aperf_cepge@sp.gov.br>

Data Seg, 05/05/2025 17:48

Para Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>; Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>;
Fernando Augusto dos Santos <fernandoasantos@sp.gov.br>

De: Cintia Byczkowski <cbyczkow@sp.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 5 de maio de 2025 17:48:31 (UTC-03:00) Brasília

Para: Aperfeicoamento Centro de Estudos <aperf_cepge@sp.gov.br>; Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>; Divulgacao Centro de Estudos <divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br>; Ana Carolina de Moraes Oliveira <acmoliveira@sp.gov.br>; Glauciane Pontes Helena Franco <glauciane.franco@sp.gov.br>; Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>

Cc: Fernanda Lopes dos Santos <flsantos@sp.gov.br>

Assunto: Início da organização do evento PGE-Reg – 21/07/2025

Prezados,

Daremos início à organização de mais um evento promovido pelo Centro de Estudos, em formato de palestra/encontro do Grupo de Estudos PGE-Reg, que será realizado no dia **21 de julho de 2025**, das **10h às 12h**.

O evento contará com a participação do expositor convidado **Milton Carvalho Gomes**, Procurador-Geral da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), que abordará o tema:

 **Título da palestra: “Padronização dos contratos de concessão rodoviária: a experiência da União”**

Minicurrículo:

Nome: Milton Carvalho Gomes

Cargo: CGE II

E-mail: milton.gomes@antt.gov.br

Atuação Profissional: Procurador-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres. Doutorando em Direito e Economia pela Universidade de Lisboa. Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UNICEUB (CAPES 5), área de concentração: Direito das Relações Internacionais. Pós-Graduado em Direito da Arbitragem e em Negociações Complexas em Contexto Jurídico pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Membro da Câmara Nacional de Infraestrutura e Regulação (CNIR/CGU). Procurador Federal.

 **Data e horário:** 21 de julho de 2025, das 10h às 12h

 **Local:** Auditório da sede da Procuradoria Geral do Estado – Rua Pamplona, 227

 **Formato:** Híbrido

 **Público-alvo:** Procuradores do Estado integrantes do GE PGE-Reg, aberto para inscrições de

Procuradores, servidores, estagiários e residentes da PGE/SP.

✚ **Vagas:** Evento aberto, com inscrições prévias até o limite da capacidade do auditório

Responsabilidades da Equipe

◆ Equipe do [@Aperfeicoamento Centro de Estudos](#)

- Verificar a infraestrutura do auditório e os equipamentos necessários (microfones, projetor, transmissão e gravação);
- Providenciar o café de boas-vindas a partir das 9h30.

◆ [@Rafael de Lima Nobre](#)

- Elaborar o comunicado oficial do evento e formulário de inscrição para ampla divulgação;
- Incluir a convocação dos Procuradores que fazem parte do GE PGE-Reg:
 - Procuradores lotados na Capital deverão ser convocados para participação presencial;
 - Procuradores lotados fora da Capital poderão participar remotamente.→ Enviar o comunicado para minha revisão assim que possível.
→ lista de convocados igual a do evento da Dra. Natalia Resende

◆ Equipe da [@Divulgacao Centro de Estudos](#)

- Criar card de divulgação para e-mail e canais internos, nos moldes do utilizado em eventos anteriores.

◆ [@Ana Carolina de Moraes Oliveira](#)

- Lembrar que os Procuradores de fora da Capital, mesmo convocados, poderão participar remotamente. Portanto, a princípio, não haverá pagamento de diárias.

◆ [@Glauciane Pontes Helena Franco](#)

- Providenciar o convite formal ao expositor Milton Carvalho Gomes, com:
 - Oferta de estacionamento;
 - Pagamento de hora-aula no valor de R\$ 600,00;
 - Utilizar o e-mail informado no minicurrículo acima.

◆ [@Thiago Blumer Marangone](#)

- Solicito, por gentileza, que acompanhe a execução das atividades.

✚ Peço que cada responsável informe eventuais dificuldades e observe os prazos para cumprimento das tarefas listadas acima.

A lista de convocados segue a mesma utilizada no encontro anterior do GE PGE-Reg. Caso haja necessidade de ajustes, favor informar.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,



CENTRO DE ESTUDOS E ESCOLA SUPERIOR
DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cintia Byczkowski
Procuradora do Estado Chefe

Centro de Estudos - PGE

cbyczkow@sp.gov.br | 11 3286-7005

Rua Pamplona, 227, 10º andar - São Paulo - SP



/ESPGE



/ce_pge_sp

Número do Documento de Formalização da Demanda: 8/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Escola Superior da PGE	31/01/2025 00:00	990182	PATRICIA GARCIA ZANARDI

Descrição sucinta do objeto

Contratação de docentes, coordenadores, orientadores, revisores e palestrantes para os cursos da Escola Superior da PGE

2. Justificativa de Necessidade

O Centro de Estudos e a Escola Superior da PGE (ESPGE) tem como missão desenvolver atividades de pesquisa e difusão do conhecimento jurídico, com rigor científico, respeito à autonomia didático-científica e enfoque multidisciplinar, de modo a promover o desenvolvimento acadêmico, social e cultural dos Procuradores do Estado, advogados públicos, servidores públicos estaduais, comunidade científica nacional e internacional, através da oferta de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão cultural e publicações especializadas.

Com a finalidade de reforçar objetivos institucionais comuns de aprimoramento acadêmico e profissional da Advocacia Pública, faz-se necessário abrir expediente orçamentário apropriado para contratação do Corpo Docente, qual seja, Coordenadores, Professores, Professores Assistentes, Orientadores e Revisores para os módulos a serem ofertados em 2025 pela Escola Superior da PGE (ESPGE) e também para contratação de palestrantes para oferta de cursos pelo Centro de Estudos.

Cumprе esclarecer que a ESPGE está credenciada pelo Conselho Estadual de Educação para ministrar cursos de Pós-graduação desde 2005, tendo sido reconhecida em 2021 pela Portaria CEE-GP 456/2021, e é regulamentada pela Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, por seu Regimento Interno.

Os profissionais envolvidos nas atividades acadêmicas são escolhidos de acordo com a especialização técnica/científica e com a disponibilidade de agenda. Os honorários são fixos, pré-estabelecidos atualmente pela Portaria CE nº 02/2019, a saber:

Professor: R\$ 400,00 por hora-aula ministrada (limitado à 30h/a)

Professor Assistente: R\$ 1.500,00 por semestre

Coordenador: R\$ 3.000,00 por semestre

Subcoordenador: R\$ 2.400,00 por semestre

Orientador: R\$ 1.500,00 por orientação

Revisor: R\$ 350,00 por revisão

Estima-se uma despesa **anual** de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada curso de Especialização. Em 2025, pretendemos oferecer 4 cursos de Especialização, totalizando R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Referente aos cursos de aperfeiçoamento, de extensão e aulas abertas, estima-se uma despesa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalizando R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

Ressalta-se que nenhuma das funções destacadas tem caráter permanente, tendo em vista que os cursos são específicos, pontuais e oferecidos conforme deliberação do Conselho Curador, nos termos dos projetos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR		1,00	480.000,00	480.000,00
2	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	200.000,00	200.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA GARCIA ZANARDI

Agente de contratação

FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS

Agente de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
39/2025	FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS	21/05/2025 19:52
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviços especializados para a realização da palestra "Padronização dos contratos de concessão rodoviária:,,,," no dia 21/07/2025		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Conteúdo não adequado ao tema do curso e/ou não correspondente a sua carga horária.	Análise deficitária do conteúdo do curso e de sua respectiva carga horária por parte da equipe de capacitação e da área demandante.	Planejamento	Administração	Médio	1
Impactos						
1	Não atendimento das necessidades de capacitação por parte da área demandante.					
Ações Preventivas						
P-01	Análise detalhada do conteúdo programático e da carga horária da ação de desenvolvimento por parte da equipe de capacitação e da área demandante.			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO
P-02	Entender a real necessidade da área e encaminhar à área demandante, após análise dos Contratantes, o cronograma e o conteúdo programático, a qual deverá justificar e apontar a sua escolha.			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO
Ações de Contingência						
C-01	A área demandante deverá apresentar, de maneira clara e objetiva, a sua necessidade de capacitação para que seja feita uma análise e planejamento prévios que garantam o atendimento efetivo da necessidade de capacitação da área demandante.			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Ineficiência na apresentação e retenção de conhecimento na ação de desenvolvimento.	Insuficiência de carga horária e instrumentos utilizados na capacitação em relação ao conteúdo a ser ministrado	Planejamento	Administração	Baixo	1
Impactos						
1	Público-alvo com baixo desempenho relacionada à frequência e obtenção de nota para aprovação.					
Ações Preventivas						
P-01	Verificar junto à área contratante conteúdo, carga horária, ambiente e equipamentos a serem utilizados previamente.			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO
P-02	Acompanhar as atividades executadas, bem como o cumprimento das atividades programadas durante o evento de capacitação.			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO
Ações de Contingência						
C-01	Analisar os equipamento e ambientes necessários para uma eficiente capacitação.			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não realização do treinamento	Recusa do palestrante/docente em assinar o contrato	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não atendimento das necessidades de capacitação do público-alvo na área demandada no processo.					
Ações Preventivas						
P-01	Reunião para discussão dos termos do contrato			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO
Ações de Contingência						
C-01	Providenciar uma nova contratação com urgência caso ocorra este imprevisto.			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Processo de Demora na execução das atividades contratação não necessárias por parte dos atores ficar pronto antes do envolvidos na fase de planejamento da início da capacitação contratação.		Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Atraso na execução do objeto e não atendimento das necessidades de capacitação dos Procuradores na área demandada no processo.					
Ações Preventivas						
P-01	Conscientização dos atores envolvidos nas etapas da parte interna do processo			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO
Ações de Contingência						
C-01	Iniciar os procedimentos de contratação com antecedência.			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Descumprimento parcial do contrato	O palestrante/docente deixa de cumprir cláusulas acordadas no contrato assinado.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	O serviço resta prejudicado devido inexecução parcial do acordo.					
Ações Preventivas						
P-01	A Contratante deverá fiscalizar o palestrante/docente visando o cumprimento total de todas as obrigações assumidas.			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO
Ações de Contingência						
C-01	Caso a Contratada deixe de cumprir alguma obrigação, determinar abertura de processo administrativo visando aplicação de sanções conforme a gravidade da ocorrência.			Responsável: VALTER JUNIOR	FARID	ANTONIO

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

CINTIA BYCZKOWSKI
Autoridade competente

FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS
Chefe - I

Dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP).

De Valter Farid Antonio Junior <valterfarid@sp.gov.br>

Data Qua, 26/02/2025 09:46

Para Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>; Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>; Fernando Augusto dos Santos <fernandoasantos@sp.gov.br>

Cc Alvenir Calcanho de Oliveira <acalcanho@sp.gov.br>; Patricia Garcia Zanardi <pzanardi@sp.gov.br>; Cintia Byczkowski <cbyczkow@sp.gov.br>; Fernanda Lopes dos Santos <flsantos@sp.gov.br>

 6 anexos (1 MB)

DECRETO Nº 68.017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. ETP.pdf; Comitê Gestor - Dispensa de manifestação prévia - hora aula fixada na Portaria CE 2-19.pdf; Comitê Gestor - Parecer - Dispensa de manifestação prévia- valor inferior ao limite do art. 75, II NLLC.pdf; 7. Parecer Referencial CE 07-2024. Contratação de docentes ESPGE. INEXIGIBILIDADE..pdf; 8. Parecer Referencial CE 08-2024. Contratação de palestrantes. INEXIGIBILIDADE..pdf; 9. Parecer Referencial CE 09-2024. Inexigibilidade. Contratação de cursos e vagas..pdf;

Prezados, bom dia.

Considerando:

- a) Que a contratação de docentes, palestrantes, cursos e vagas pelo CEPGE-ESPEGE, não supera, como regra, o limite previsto no art. 75, II da Lei 14.133/21;
- b) O disposto no art. 8º, II do Decreto estadual 68.017, de 11/10/2023, que **faculta** a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos casos de contratações, por dispensa de licitação, fundadas no art. 75, II da Lei 14.133/21;
- c) Que, embora as contratações de docentes, palestrantes, cursos e vagas feitas pelo CEPGE-ESPEGE sejam fundadas em hipótese de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/21, estas poderiam ser realizadas, como regra, por dispensa de licitação fundada no art. 75, II da mesma lei, em razão do valor não superar o limite financeiro ali estabelecido;
- d) Que o Comitê Gestor do Gasto Público deliberou, favoravelmente, pela realização destas contratações sem nova oitiva do colegiado nos casos de **i.** hora aula fixada nas Portarias CE 03/2015 e 02/2019 e **ii.** contratação de serviços técnicos especializados, por *dispensa ou inexigibilidade de licitação*, cujo valor não supere o limite financeiros do art. 75, II da Lei 14.133/21;
- e) Que a indicação de cursos, professores e palestrantes deriva da sua notória especialização, a dispensar - como regra - a necessidade do *prévio planejamento* que fundamenta a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, enquanto "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação" (art. 2º, I Decreto estadual 68.017/23);

Fica **DISPENSADA** a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a contratação de palestrantes, instrutores, professores, cursos e vagas **de reconhecido interesse do CEPGE-ESPEGE**, cujo valor não supere o limite financeiro prescrito no art. 75, II da Lei 14.133/21, servindo este arrazoado como fundamento/motivação a ser utilizado, em cada caso concreto, pelas instâncias administrativas do CEPGE.

Estas contratações são objeto dos Pareceres Referenciais CE nº 7, 8 e 9/2024, que seguem anexos.

Em caso de dúvida, a questão deverá ser dirimida diretamente com a Chefia do CEPGE.

Atenciosamente,

Valter Farid Antonio Jr.

Procurador do Estado

Centro de Estudos - PGE

valterfarid@sp.gov.br | 11 3286-7005

Rua Pamplona, 227, 10º andar - São Paulo - SP



/ESPGE



/ce_pge_sp



CENTRO DE ESTUDOS E ESCOLA SUPERIOR
DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-ESPG

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00020114/2025-83

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Padronização Contratos Concessão Rodoviária a Experiência da União

Assunto: Palestra “**Padronização dos contratos de concessão rodoviária: a experiência da União**” - Dia 21/07/2025.

Senhora Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos,

Trata-se de contratação de palestrante para evento “**Padronização dos contratos de concessão rodoviária: a experiência da União**” - Dia 21/07/2025, a ser ministrado pelo **Dr. Milton Carvalho Gomes** nas dependências da ESPGE.

O valor total da despesa será de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) e o pagamento será único, no início do mês subsequente a aula ministrada.

Para a contratação pretendida, foram juntados os seguintes documentos:

- 1) Proposta da empresa: documento **PF**
- 2) Qualificação jurídica da empresa (CNPJ e Contrato Social e última alteração): documento **PF**;
- 3) Cadastro do Docente: documento **0068078454**;
- 4) Certidões necessárias para a contratação: documentos **0068078454** e **0068078499**
- 5) Documento de Formalização de Demanda: **0068078535** e Mapa de Risco: **0068078565**;
- 6) Certidão Negativa Falência **PF**; Certidão ISSQN **PF** e Declaração de Conformidade e Regularidade junto ao Ministério do Trabalho **PF**.
- 7) Fica dispensado do ETP - Estudo Técnico Preliminar, conforme documento **0068078622**

A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será providenciada no prazo

de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, conforme estipulado no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, encaminho o processo para a diretoria do Serviço de Administração para informação de recursos, se o caso elaboração de Minuta contratual, e, após, à Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos, com proposta de autorização da contratação pretendida.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

Fernando Augusto dos Santos
Chefe - I



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Dos Santos, Chefe I**, em 21/05/2025, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068078721** e o código CRC **B0E6B0C7**.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00020114/2025-83

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Padronização Contratos Concessão Rodoviária a Experiência da União

Ao setor financeiro para informar a disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **Alvenir Calcanho De Oliveira, Diretor I**, em 22/05/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0068130486 e o código CRC 4CBFD662.



DETA CONTA

Unidade Gestora:	400032 - FED-CENTRO DE ESTUDOS-PGE
Gestão:	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Mês:	Maio
Opção:	Detalhada
Conta Contábil:	622110101 - = CREDITO DISPONIVEL
Buscar	

DETALHAMENTO



Movimentações

Conta Corrente Contábil	Saldo
400130 175930043 339039 400010	1.375.086,37C
400130 175930043 339048 400010	1.518.000,00C
400130 179910002 339036 400010	358.700,00C
400130 179910002 339039 400010	430.389,23C
400130 179910002 339093 400010	47.800,00C
400136 175930043 339030 400010	52.046,31C
400136 175930043 339033 400010	3.296,25C
400136 175930043 339035 400010	45.360,00C
400136 175930043 339039 400010	155.888,73C
400136 175930043 339040 400010	156.000,00C

1 2

TOTAL: 5.117.703,90C

Selecione um período e clique em uma conta corrente para consultar o Razão

Data Inicial:	22/05/2025	Data Final:	22/05/2025
Posição: MAIO - ABERTO			
Conta: = CREDITO DISPONIVEL			

Unidade Gestora:

400032

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE - CEPGE

Tipo de licitação:

6 - INEXIGIVEL

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE - CEPGE



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Santoro Henriques, Assessor I**, em 22/05/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0068153062** e o código CRC **40C46857**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR00065

Unidade Gestora	400032								
Gestão	00001			Processo	20250540976				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	22/05/2025	PTRes	400130	Unidade Orçamentária	40001				
Programa Trabalho	03128400458360000			Fonte Recurso	179910002				
UG Responsável	400010	Natureza da Despesa	339036	Valor	600,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>07</td><td>600,00</td></tr></table>						Mês	Valor	07	600,00
Mês	Valor								
07	600,00								
Observação									
CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE CURSO CEPGE - Padronização Contratos Concessão Rodoviária a Experiência da União SEI 023.00020114/2025-83.									
Usuário									
Consultado Em	22MAI2025	Horário	11:55						



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00020114/2025-83

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Padronização Contratos Concessão Rodoviária a Experiência da União

1. Ciente.
2. Encaminhe-se ao Procurador do Estado para análise jurídica.

CE, 22 de maio de 2025

CINTIA BYCZKOWSKI
Procuradora do Estado Chefe
Centro de Estudos da PGE
Diretora da ESPGE



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Byczkowski, Procurador do Estado Chefe**, em 22/05/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068190163** e o código CRC **7B08A030**.



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



Processo: 023.00020114/2025-83

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPE

Assunto: Padronização Contratos Concessão Rodoviária a Experiência da União

1. Trata-se de contratação, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21, do **Dr. MILTON CARVALHO GOMES**, para promover palestra intitulada “**Padronização dos contratos de concessão rodoviária: a experiência da União**”, nas dependências da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.

2. O curso terá em torno de **02h00 (duas horas)** e será realizado no dia **21 de julho de 2025**, das 10:00 às 12:00. Serão disponibilizadas **100 (cem) vagas presenciais** e **100 (cem) vagas online**, aos Procuradores do Estado de São Paulo, Servidores, Estagiários e Residentes Jurídicos.

3. O valor da remuneração acordada é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), arbitrada nos termos das Portarias CE 03/2015 e 02/2019. E a elevada especialização do palestrante decorre da leitura do seu currículo (ID 0063298004¹), a demonstrar, portanto, a singularidade do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

4. A viabilidade jurídica da contratação é objeto da orientação constante do **Parecer Referencial CE 08/2024**, cuja cópia segue anexa e deve ser anexada aos autos, acompanhada de manifestação sobre a adequação da orientação jurídica ao caso concreto **(que é integral, em razão de se tratar de hipótese de inexigibilidade ou dispensa de**

¹ Procurador-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Mestre em Direito e doutorando em Direito e Economia pela Universidade de Lisboa. Pós-graduado em Direito da Arbitragem e em Negociações Complexas em Contexto Jurídico pela mesma instituição. Possui formação em Negociação pelo Harvard Negotiation Project e em Mediação de Conflitos na Administração Pública pelo ICFML. Integra a Câmara Nacional de Infraestrutura e Regulação (CNIR/CGU). Procurador Federal.

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



licitação para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos moldes do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/21), bem como declaração de que as orientações jurídicas ali constantes serão atendidas na íntegra, com destaque à: a) juntada de nota de reserva de recursos orçamentários (atendido**); b) manifestação, da Procuradora Chefe do Centro de Estudos, acerca da pertinência da contratação (**providenciar**); c) atualização das certidões negativas em nome dos docentes (**atendido**).**

5. Tratando-se de contratação com valor de hora-aula fixado em Portarias editadas pelo CEPGE, sua efetivação encontra-se previamente autorizada pelo Comitê Gestor do Gasto Público (art. 2º, IX, alínea “a”, Decreto estadual 64.065/2019), conforme deliberação do colegiado datada de 29/05/2024².

6. Com estes apontamentos, encaminhem-se os autos à Procuradora do Estado Chefe do CEPGE, para deliberação.

Centro de Estudos, 22 de maio de 2025

[Assinatura manuscrita]

VALTER FARID ANTONIO JUNIOR

Procurador do Estado

Centro de Estudos da PGE/SP

² “Prezados, Decide o Comitê Gestor, por unanimidade, dispensar de manifestação prévia, a contratação por parte do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, de instrutor, palestrante ou professor para realizar cursos de aperfeiçoamento de servidores, quando a remuneração for fixada por regulação, nos termos da Portaria Centro de Estudos (CE) nº 2 de 06/06/2019. Atenciosamente, CGGP”.

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



Nº do Processo: 023.00036377/2024-23

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: *Actio Nata* e a prescrição envolvendo a Fazenda Pública: desafios contemporâneos na defesa dos cofres públicos

PARECER REFERENCIAL CE Nº 08/2024

PARECER REFERENCIAL. RESOLUÇÃO PGE-29/15. CONTRATAÇÃO DIRETA DE DOCENTES E PALESTRANTES. EVENTOS ACADÊMICOS PROMOVIDOS PELO CEPGE. CABIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, ALÍNEA “F”, LEI 14.133/21). PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. Orientação jurídica uniforme, válida por 1 ano (de 11/09/2024 a 10/09/2025), para casos repetitivos que versem sobre contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de docentes e palestrantes para ministração de cursos promovidos pelo Centro de Estudos e Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado (CEPGE). Singularidade do objeto contratado (serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual), a caracterizar hipótese de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21. **Revisão e atualização do Pareceres Referenciais CE 02/2024 e 04/2024.** Observações quanto aos requisitos formais prescritos no art. 72 da Lei 14.133/21 e necessidade de publicação do aviso de contratação direta e extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 95 da Lei 14.133/21. Desnecessidade de oitiva prévia da Consultoria Jurídica nos casos individuais em que a orientação jurídica já conste deste Parecer

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



Referencial, nos termos da Resolução PGE-29/15, com a ressalva de que a Administração, em caso de dúvida, poderá submeter o caso concreto à análise deste órgão consultivo.

1. Trata-se de processo administrativo que versa sobre contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de palestrante/docente para o curso ACTIO NATA E A PRESCRIÇÃO ENVOLVENDO A FAZENDA PÚBLICA: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NA DEFESA DOS COFRES PÚBLICOS, a ser realizado no dia 25/09/2024, das 14h00 às 15h30, no auditório do Centro de Estudos da PGE/SP.

2. De acordo com a justificativa (ID 0039065757), o palestrante convidado goza de notório conhecimento da matéria a ser lecionada, o que se infere do seu currículo juntado nos autos (ID 0039066286).

3. Os autos estão instruídos com: justificativa (ID 0039065757), documentos e dados cadastrais do palestrante (ID 0039066286, 0039066492 e 0039066663), consulta ao SIAFEM (ID 0039270725) e nota de reserva (ID 0039271754).

4. Com estes elementos, os autos vieram para exame e manifestação.

É o relatório. Opino.

I - Implantação de Parecer Referencial para contratação, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21, de docentes e palestrantes para cursos e eventos acadêmicos oferecidos pelo Centro de Estudos e Escola Superior da PGE/SP: A Resolução PGE-29, de 23 de dezembro de 2015. Revisão do Parecer Referencial CE 02/2024.

5. Muitas são as hipóteses em que o Centro de Estudos da PGE/SP, em cumprimento à sua atribuição de promover o aperfeiçoamento profissional e



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



cultural do corpo funcional que integra a PGE (art. 46, *caput* e inciso IV, LOPGE), vê-se obrigado à contratação de docentes e palestrantes para eventos acadêmicos voltados a Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria Geral do Estado. E, nem sempre, o tempo despendido com o respectivo processo administrativo de contratação acompanha a dinâmica das atividades de instrução oferecidas pelo órgão de capacitação.

6. Como regra, a contratação destes docentes/palestrantes não supera o valor de alçada de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e respectivas atualizações regulamentares, prescrito no art. 75, II da Lei 14.133/21, a permitir contratação direta por *dispensa de licitação* com lastro na referida norma. Esta, aliás, sempre foi a linha adotada pelo CEPGE em contratações anteriores da mesma natureza, com fundamento em abalizada doutrina e jurisprudência de contas¹.

7. Não obstante, muito embora a contratação de palestrantes e docentes diversos não caracterize “serviços de mesma natureza”, em face da singularidade da atuação de cada profissional da área acadêmica, é certo que o atual sistema de contratações adotado pelo Estado de São Paulo – o Compras.sp – indica um único código SIAFI² de classe de despesa (nº 929) para contratação direta por dispensa de licitação fundada na referida norma, **sem margem para indicação da diferença entre os serviços prestados³, em especial a diversidade de docentes, palestrantes e temas ministrados**. Com isso, corre-se o risco da virtual superação do limite financeiro determinado pelo art. 75, II da NLLC e *eventual* alegação de afronta ao art. 4º, parágrafo 1º do Decreto estadual 68.304, de 09/01/2024⁴, não obstante não se tratem, como já dito, de despesas de mesma natureza.

¹ Sobre legitimidade da opção suprarreferida, ensina Marçal Justen Filho: “*Nada impede que uma contratação concreta se enquadre em mais de uma hipótese normativa. Se tal se passar, a Administração poderá optar tanto pela invocação de todas as hipóteses em conjunto como também poderá optar por aplicar especificamente uma delas*”. Nesse sentido, posicionou-se o TCU no Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar: “É que a lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

² “Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal”, atualmente utilizado pelo Estado de São Paulo a partir da plataforma “Compras.sp”.

³ Diferentemente do extinto sistema da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), que permitia esta diferenciação.

⁴ Artigo 4º, parágrafo 1º Decreto estadual 68.304/24: “Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.”

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



8. Por esta razão, recomenda-se a adoção do modelo de contratação direta por *inexigibilidade de licitação* de docentes e palestrantes para eventos organizados pelo Centro de Estudos e Escola Superior da PGE/SP, pela singularidade dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a contratar, com fundamento no art. 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/21, em razão não de inviabilidade jurídica do modelo anterior, mas de inconveniente técnico derivado da atual configuração sistema eletrônico de compras utilizado no Estado de São Paulo. Por consequência, **propõe-se a substituição da orientação constante dos Pareceres Referenciais CE 2/2024 e CE 4/2024 pela presente manifestação jurídica, também referencial.**

9. Feita esta primeira observação, registre-se que, em face do considerável volume de feitos como o presente, o modelo de análise individualizada de cada contratação acaba por comprometer sua necessária celeridade e eficiência, com prejuízo à Administração.

10. Nesta linha, considerando a) o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88); b) a necessidade de racionalização do trabalho de análise jurídica da contratação; c) o volume de pedidos repetitivos de contratação de docentes e palestrantes; e d) o art. 1º da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015⁵, emite-se o presente Parecer Referencial destinado a nortear futuros pedidos de contratação, por **inexigibilidade de licitação**, de docentes e palestrantes para cursos e eventos promovidos pelo Centro de Estudos e Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, dispensada a análise individualizada de processos administrativos que se subsumam, integralmente, à orientação aqui prestada (art. 1º, parágrafo 2º, Resolução PGE-23/155).

⁵ Artigo 1º, Resolução PGE-29/15: “Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos. §1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas. §2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas”.



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



11. Por sua vez, nos termos do art. 4º da Resolução PGE 29/15, a Administração deverá instruir os processos administrativos relativos à matéria aqui tratada com: a) cópia integral do presente Parecer Referencial e; b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas.

12. Dúvidas quanto ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração junto à Chefia do Centro de Estudos da PGE/SP (art. 5º, Resolução PGE-29/15).

II – Contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, alínea “f”, Lei 14.133/21), de docentes e palestrantes para cursos e eventos acadêmicos oferecidos pelo Centro de Estudos e Escola Superior da PGE/SP. Viabilidade jurídica.

13. Conforme já noticiado, pretende-se a contratação direta de palestrante para o evento ACTIO NATA E A PRESCRIÇÃO ENVOLVENDO A FAZENDA PÚBLICA: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NA DEFESA DOS COFRES PÚBLICOS, a ser realizado no dia 25/09/2024, das 14h00 às 15h30, no auditório do Centro de Estudos da PGE/SP, em razão do seu notório conhecimento sobre o tema a ser ministrado.

14. Como já afirmado, Centro de Estudos da PGE sempre procedeu, legitimamente, à contratação destes profissionais por dispensa de licitação em razão do baixo valor, com fundamento no revogado art. 24, II da Lei 8.666/93 e, a partir de 01/01/2024, no art. 75, II da Lei 14.133/21 (NLLC), haja vista que a remuneração de cada palestrante ou docente, como regra, não ultrapassava o limite financeiro prescrito nestas regras.

15. Todavia, considerando a) a novíssima regulamentação da Lei 14.133/21, com destaque ao Decreto Estadual 68.304, de 09 de janeiro de 2024, e, em especial, b) o emprego de novo sistema para processamento das licitações e contratações diretas no Estado de São Paulo (“Compras.sp”, em substituição à “Bolsa Eletrônica de Compras – BEC”), constatou-se que as contratações de docentes por dispensa de licitação fundadas no art. 75, II

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



da NLLC passaram a ser lançadas **num único código de classe de despesa do SIAFI (nº 929)**, com risco de superação do limite financeiro prescrito na norma (R\$ 50.000,00 e atualizações regulamentares).

16. Muito embora seja cristalino não haver fracionamento de despesa – já que cada palestrante presta um serviço único e, portanto, de natureza distinta – recomenda-se que o Centro de Estudos da PGE/SP altere seu procedimento padrão de contratação, valendo-se não mais da dispensa de licitação por baixo valor, **mas sim da contratação direta por inexigibilidade, fundada no artigo 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/21**, em face do caráter *intuitu personae* do serviço técnico de treinamento, de natureza predominantemente intelectual, a ser contratado e, em especial, da ausência de qualquer possibilidade de *disputa*, enquanto *pressuposto lógico* da licitação.

17. A economicidade da contratação, com regra, deriva do emprego, *como referência*, do valor de hora-aula fixado pelas PORTARIAS CE-3/2015 e CE-2/2019 (R\$ 400,00 h/a), **não obstante ser juridicamente possível o pagamento de honorários em valor superior em razão da singularidade do serviço prestado**, nos termos da proposta apresentada pelo docente ou palestrante, nos termos do que autoriza, em caráter excepcional, o art. 7º da Portaria CE-3/2015.

18. Consta dos autos manifestação da Seção de Finanças atestando a disponibilidade orçamentária e respectiva reserva.

19. O processo deve estar instruído pelas certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista do docente/palestrante. Contudo, se a docente possuir cadastro específico do INSS, é necessário anexar ao processo o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS). Recomendo, outrossim, a juntada de pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como de consulta atualizada ao CADIN Estadual.



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



20. Ainda quanto à instrução processual, os autos deverão conter os elementos indicados no art. 72 da Lei 14.133/21:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (documento com indicação do docente e respectivo evento);

II - **estimativa de despesa** (apuração do valor total devido ao palestrante, observado – **se o caso** – o valor da hora-aula fixado na Portaria CE 2/2019 (vide observação no item 17 deste Parecer).

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (representado pelo presente Parecer Referencial);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (por meio da indicação/reserva de recursos orçamentários, oriundos do Fundo de Despesa do CEPGE);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (mediante juntada das certidões referidas no item 19 deste Parecer Referencial);

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente (a cargo da Procuradora do Estado Chefe do CEPGE), dispensada a ratificação pela autoridade superior.

21. Ainda, nos termos do parágrafo único do referido art. 72 da Lei 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, *in casu*, no **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21.



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



21.1. Neste passo, o procedimento de contratação por dispensa e inexigibilidade, no Estado de São Paulo, foi regulamentado pelo **Decreto estadual 68.304, de 9 de janeiro de 2024**, que destaca a necessidade de adoção, para casos de **inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação sem disputa** – o que é o caso dos autos e de grande parte das contratações de mesma natureza mantidas pelo CEPGE – das seguintes providências:

I – **Art. 1º, parágrafo 1º**: processamento junto ao **Sistema de Compras do Governo Federal**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), observadas as regras do Manual de Contratação Direta disponível no Portal de Compras do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>).

II – **Art. 7º**: Inserção, no Sistema de Compras do Governo Federal, das seguintes informações, quando cabíveis: I - a especificação do objeto a ser contratado; II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º do referido Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento; III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra; IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto; V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

21.2. Registro que estas informações, após lançadas no Sistema de Compras do Governo Federal, enseja automática publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), impondo-se, também, a publicação do aviso de contratação direta e extrato do contrato (este, se o caso) no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

22. Por fim, registre-se que, nos termos do art. 2º, IX, alínea “a” do Decreto estadual 64.065/19, há necessidade de prévia manifestação do Comitê Gestor do Gasto Público, **já emitida pelo colegiado através de deliberação datada de 29/05/2024, em razão da remuneração dos docentes ser fixada na Portaria CE nº 2, de 06/06/2019⁶**.

⁶ Texto da mensagem enviada pelo Comitê Gestor do Gasto Público aos 29/05/2024: “Prezados, decide o Comitê Gestor, por unanimidade, dispensar de manifestação prévia, a contratação por parte do Centro de Estudos da Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



22. Atendidas as recomendações acima, afigura-se juridicamente possível a contratação de docentes e palestrantes por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21, registrando-se que casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

23. Por fim, tendo em vista a Resolução PGE nº 83, de 19 de outubro de 1994, que delegou aos Procuradores do Estado Chefes das Unidades de Despesa a competência para dispensar a licitação, encaminhem-se os autos à Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos, com a proposta de a) autorizar a contratação de docente/palestrante por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, alínea “f”, Lei 14.133/21) e b) determinar obediência ao presente Parecer Referencial, em substituição ao Pareceres Referenciais CE 02/2024 e 04/2024, que se aplicam a casos pretéritos sujeitos à sua vigência.

É o parecer, que submeto a apreciação superior.

São Paulo, 11 de setembro de 2024

VALTER FARID ANTONIO JUNIOR

Procurador do Estado – CEPGE

Procuradoria Geral do Estado, de instrutor, palestrante ou professor para realizar cursos de aperfeiçoamento de servidores, quando a remuneração for fixada por regulação, nos termos da Portaria Centro de Estudos (CE) nº 2 de 06/06/2019. Atenciosamente, CGGP”

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005

Data de Envio:

29/05/2024 16:35:16

De:

CC/Comitê Gestor do Gasto Público <cggp@sp.gov.br>

Para:

acalcanho@sp.gov.br

Assunto:

Centro de Estudos - PGE

Mensagem:

Prezados,

Decide o Comitê Gestor, por unanimidade, dispensar de manifestação prévia, a contratação por parte do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, de instrutor, palestrante ou professor para realizar cursos de aperfeiçoamento de servidores, quando a remuneração for fixada por regulação, nos termos da Portaria Centro de Estudos (CE) nº 2 de 06/06/2019.

Atenciosamente,
CGGP



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00036377/2024-23

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Actio Nata e a prescrição envolvendo a Fazenda Pública: desafios contemporâneos na defesa dos cofres

1. Vistos.

2. APROVO o Parecer Referencial CE 08/2024, por seus próprios e jurídicos fundamentos e com vigência de 1 ano (de 11/09/2024 a 10/09/2025), em substituição/atualização do Parecer Referencial CE 04/2024, cuja aplicação a casos pretéritos fica limitada até a presente data.

3. No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 15, inciso II, alínea "a", do Decreto 8.140/1976, e com fundamento no artigo 74, III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme Parecer Referencial CE 08/2024, cujas diretrizes serão integralmente observadas por se amoldarem à situação concreta, DECLARO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação direta do docente Rodrigo Xande Nunes, para ministrar palestra no evento "Actio Nata e a prescrição envolvendo a Fazenda Pública", a ser realizado no auditório do CEPGE no dia 25/09/2024, das 14h00 às 15h30, ficando acolhida, na íntegra, a justificativa de contratação constante dos autos.

4. A singularidade dos serviços prestados pelo palestrante indicado, cuja especialização técnica deriva da leitura do respectivo currículo, respalda a pretendida contratação, registrando-se que o valor da hora-aula é prefixado nas Portarias

CE-3, de 16/04/2015 e CE-2, de 06/06/2019 (R\$ 400,00 h/a), resultando em despesa, no caso concreto, de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por 1,5 hora de apresentação, desde já autorizada.

5. Por fim, registro que a contratação já conta com aprovação do Comitê Gestor do Gasto Público, por deliberação datada de 29/05/2024 e emitida com fundamento no art. 2º, IX, alínea "a" do

Decreto estadual 64.065/19.

6. Ao expediente, para prosseguimento.

CE, na data da assinatura digital.

CINTIA BYCZKOVSKI

Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos da PGE



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Byczkowski, Procurador do Estado Chefe**, em 11/09/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039550023** e o código CRC **7A007F04**.



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00020114/2025-83

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Padronização Contratos Concessão Rodoviária a Experiência da União

1. Visto.
2. Nos termos do Parecer Referencial CE nº 08/2024, e com fundamento no ART. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, declaro a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AUTORIZO** a despesa no valor de R\$ 600,00 reais para o palestrante (MILTON CARVALHO GOMES).
3. Publique-se
- 5 . À Diretoria do Serviço de Administração para as providências de sua alçada.

C.E, 26 de maio de 2025.

CINTIA BYCZKOWSKI
Procuradora do Estado Chefe
Centro de Estudos da PGE
Diretora da ESPGE



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Byczkowski, Procurador do Estado Chefe**, em 26/05/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0068546510** e o código CRC **67781B76**.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00020114/2025-83

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Padronização Contratos Concessão Rodoviária a Experiência da União

Ao Setor Financeiro para providências necessárias.

Após, encaminhar para publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alvenir Calcanho De Oliveira, Diretor I**, em 27/05/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0068715048** e o código CRC **9A92128A**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2025NE00062

UG	400032 - FED-CENTRO DE ESTUDOS-PGE
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	27MAI2025

CNPJ/CPF/UG	[REDACTED] - MILTON CARVALHO GOMES			
Credor	MILTON CARVALHO GOMES			
Endereço	[REDACTED]			
Cidade	[REDACTED]	UF	[REDACTED]	CEP [REDACTED]

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	40001	03128400458360000	179910002	33903611	400010	000.000.0100	400130

No Processo	20250540976	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14133/21
Licitação	06 - INEXIGIVEL	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	Nº OC

Valor do Empenho R\$	600,00 (seiscentos reais)
----------------------	---------------------------

Cronograma	
Mês	Valor
05	600,00

Item:	001	Unidade de Medida	0001	Quantidade	0001	Preço Unitário	600,00	Preço Total	600,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA A AULA "PADRONIZAÇÃO CONTRATOS CONCESSÃO RODOVIÁRIA A EXPERIÊNCIA DAUNIÃO" PROC SEI 20114/25									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	600,00
Local de Entrega	RUA PAMPLONA, 227 JD PAULISTA S PAULO SP
Data de Entrega	21JUL2025

CINTIA BYCZKOWSKI

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	ALVENIR CALCANHO DE OLIVEIRA - 400001
--------------------------	---------------------------------------



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-FINANÇAS**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00020114/2025-83

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS - PGE

Assunto: Padronização Contratos Concessão Rodoviária a Experiência da União

Na qualidade de ordenadora de despesa, valido a Nota de Empenho 2025NE00062 em formato PDF-nato digital, juntada em folhas retro, conforme Doc 0068722539.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CINTIA BYCZKOWSKI
Procuradora do Estado Chefe
do Centro de Estudos



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Byczkowski, Procurador do Estado Chefe**, em 29/05/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068750473** e o código CRC **173FD5A0**.